

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.079, DE 2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.525 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Elcione Barbalho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo único ao artigo 1.525 do Código Civil, de modo a permitir o pedido de habilitação para o casamento por via eletrônica. A proposta concede um prazo de *vacatio legis* de 180 dias e também determina que, no que couber, aplicar-se-á ao procedimento a lei n. 11.419/2006, que regula a informatização do processo judicial.

Ao justificar a proposta, o ilustre autor afirma que as atuais tecnologias permitem que o pedido de habilitação para o casamento e os respectivos documentos sejam apresentados por via eletrônica e com segurança ao oficial do Registro Civil, o que simplificará e desburocratizará o procedimento.

Compete a esta Comissão o exame do mérito da proposta.

II - VOTO DA RELATORA

A Internet e a tecnologia são instrumentos que revolucionaram a sociedade moderna e contribuem diariamente para a simplificação e desburocratização dos procedimentos relacionados ao Poder Público.

A informatização é uma das principais medidas adotadas por diferentes instituições públicas e empresas para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços. Órgãos públicos em diferentes áreas, desse modo, vêm investido tempo e dinheiro para permitir a utilização de processos eletrônicos que, ao mesmo tempo, garantam a integridade e autenticidade da informação. É medida que, além de melhorar a qualidade do serviço, diminui o custo e o tempo necessário para a sua realização.

A proposição confere continuidade a diversas leis já aprovadas pelo Congresso Nacional, que permitem a utilização do processo eletrônico e a transmissão eletrônica de dados na interação entre cidadãos e órgãos públicos. A proposta, portanto, além de facilitar a realização do casamento e a constituição da família, é compatível com os tempos atuais, colaborando para a economia de tempo, a redução do tráfego nas grandes cidades, a redução com o gasto de papel entre outras vantagens.

Por todo exposto, meu voto é pela aprovação do presente Projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada Elcione Barbalho
Relatora